



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MG

Decisão nº 28126814/2023-CPL/SELOG/SR/PF/MG

Processo: 08350.011465/2022-41

Assunto: **Resposta ao pedido de impugnação constante no documento SEI nº 25719176**

1. Considerando o pedido de impugnação formulado pela empresa Construtora Concretiza EIRELI e juntado ao processo no documento SEI nº 25719176;

2. Considerando que o referido pedido de impugnação foi encaminhado para a CJU/AGU que apresentou resposta por meio da Nota nº 00036/2022/CJU-MG/CGU/AGU, documento SEI nº 25771294;

3. Considerando o trecho extraído da referida nota que segue transcrito abaixo:

*21. Ante o exposto, não vislumbro nas razões expostas pela empresa impugnante "Construtora Concretiza EIRELI" motivo para se proceder à alteração do Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG e seus anexos no ponto impugnado.*

4. Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decidiu por receber o presente pedido de impugnação e julgá-lo improcedente com fundamento nas razões e conclusões constantes no documento exarado pela CJU/AGU.

CLAYTON ALEXANDRE FERREIRA  
Agente de Polícia Federal  
Comissão Permanente de Licitação  
SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ALEXANDRE FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 28/03/2023, às 06:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28126814** e o código CRC **B3D05D71**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
RUA SANTA CATARINA 480, 6º ANDAR, LOURDES 30.170-081 BELO HORIZONTE/MG

---

**NOTA n. 00036/2022/CJU-MG/CGU/AGU**

**NUP: 08350.011465/2022-41**

**INTERESSADOS: MG/DPF/DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL**

**ASSUNTOS: RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS**

**I. RELATÓRIO**

1. A **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais** submete a esta Consultoria Jurídica da União consulta envolvendo a impugnação apresentada por "Construtora Concretiza EIRELI" em face do Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG, o qual, por sua vez, tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da nova sede do órgão.

2. Em apertada síntese, a empresa impugnante se insurge contra algumas disposições constantes do "**Termo de Confidencialidade e Responsabilidade**" --- Anexo VIII do Edital ---, cujo preenchimento é exigido pelos itens 7.3 e 8.7 do Projeto Básico.

3. Segundo a empresa insurgente, o referido Termo de Confidencialidade estaria em confronto com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da publicidade, na medida em que, *in verbis*, "dificulta o acesso às informações imprescindíveis para o total conhecimento dos serviços licitados e impedem as empresas licitantes de realizarem as cotações para confecção de suas propostas, pois, pelo termo de confidencialidade, estariam proibidas de compartilharem os projetos executivos com terceiros prestadores de serviços".

4. Pugna, assim, pela exclusão do item 7.3 do Projeto Básico, de modo que não seja necessário a assinatura do referido termo de confidencialidade e não haja a proibição do compartilhamento dos projetos aos prestadores de serviço para realização da cotação de preços. Subsidiariamente, requer seja concedida expressa autorização para que a impugnante possa compartilhar os projetos com terceiros para que seja possível a realização das cotações de preços.

5. O presente procedimento foi distribuído, em caráter de urgência, no dia 07 de novembro de 2022, nos termos do art. 13, II, da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

6. Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados por meio de *link* de acesso externo ao sistema SEI. No que interessa à presente análise destacam-se os seguintes documentos:

**Processo/Documento SEI n. 25383879**

- Projeto Básico.

**Processo/Documento SEI n. 25569603**

- Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG.

#### **Processo/Documento SEI n. 25719176**

- Impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG formulado pela "Construtora Concretiza EIRELI".

#### **Processo/Documento SEI n. 25719789**

- Ofício nº 64/2022/CPL/SELOG/SR/PF/MG, de 7 de novembro de 2022, com encaminhamento dos autos À CJU/MG.

7. É o relatório.

## **II. ANÁLISE**

### **II.1. Consideração preliminar. Delimitação do objeto da análise jurídica.**

8. Inicialmente, vale ressaltar que a análise ora procedida fica adstrita à consulta formulada pelo órgão assessorado relativamente à impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG, apresentado pela empresa "Construtora Concretiza EIRELI", e aos documentos a ela atinentes. Assim, não se analisará a legalidade dos atos jurídicos anteriores, os quais já foram objeto da análise jurídica pertinente.

9. Neste diapasão, parte-se do pressuposto que os atos que antecederam a formulação da presente submissão foram feitos de forma regular e válida, tendo sido observadas todas as exigências legais, ressalvando-se que a presente manifestação não tem o condão de convalidar ou cancelar qualquer irregularidade praticada anteriormente à presente manifestação.

10. Por fim, vale registrar que a presente manifestação jurídica não substitui a necessária decisão do gestor público competente em face da impugnação interposta pela empresa licitante. Com efeito, o papel do órgão de assessoramento jurídico limita-se a trazer balizas e esclarecimentos jurídicos, a fim de subsidiar o gestor público na tomada de decisão, que é de sua exclusiva competência.

### **II.2. Da consulta jurídica formulada pelo órgão assessorado.**

11. A "Construtora Concretiza EIRELI" insurge-se contra o que dispõem os itens 7.3 e 8.7 do Projeto Básico, na medida em que os mesmos impõem a obrigação do licitante apresentar o "Termo de Confidencialidade e Responsabilidade" --- Anexo VIII do Edital --- devidamente preenchido e assinado.

12. Para tanto, a empresa impugnante destaca as seguintes cláusulas do referido Termo de Confidencialidade, aduzindo que as mesmas estariam em contrariedade aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da publicidade:

[...] se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros das informações relativas a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, SR/PF/MG, em especial das Plantas/Modelos em BIM, enquanto material SIGILOSO pertencente à Polícia Federal, as quais devem ser conceituadas como SEGREDO DE NEGÓCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da Polícia Federal, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização de servidor autorizado da Polícia Federal.

[...]

Parágrafo 3º - Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL serão utilizados apenas com o propósito de formular proposta em licitação ou executar construção do nova SR/PF/MG, caso reste vencedora da referida licitação.

13. *Data venia*, razão não assiste à empresa impugnante.

14. Compulsando detidamente os autos do processo, verifica-se que todos os dados, documentos e especificações técnicas necessários à elaboração das propostas foram disponibilizados pelo Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus respectivos anexos, não havendo qualquer restrição à ampla publicidade dos mesmos a todo e qualquer **licitante** que deseje participar do certame.

15. E, relativamente a **terceiros** não participantes do certame, **dos quais os licitantes possam eventualmente depender para formulação de suas propostas**, o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade de modo algum implica em restrição absoluta à divulgação de informações e documentos, como pretende fazer crer a empresa impugnante.

16. Com efeito, o referido Termo de Confidencialidade se limita a condicionar o acesso e/ou divulgação de determinadas informações à prévia **autorização** de servidor autorizado da Polícia Federal. É o que se constata dos próprios trechos referidos pela empresa impugnante:

[...] se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar **sem autorização**, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros das informações relativas a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, SR/PF/MG, em especial das Plantas/Modelos em BIM, enquanto material SIGILOSO pertencente à Polícia Federal, as quais devem ser conceituadas como SEGREDO DE NEGÓCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da Polícia Federal, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros **não autorizados**, aí se incluindo os próprios empregados da RESPONSÁVEL, **sem a expressa e escrita autorização de servidor autorizado da Polícia Federal**.

(destacamos)

17. Portanto, a par de não se verificar no Termo de Confidencialidade qualquer óbice categórico e inafastável à divulgação a terceiros de informações tidas como privadas da Polícia Federal, o que se verifica na condicionante prevista --- autorização expressa e escrita de servidor autorizado da Polícia Federal --- é, antes de tudo, **medida salutar, de mínimo controle sobre empresas e pessoas que terão acesso a referidos dados relativos à obra de construção de uma edificação que abrigará uma instituição integrante das forças de segurança pública do Estado Brasileiro**.

18. Deveras, uma leitura dos autos --- em especial, dos projetos arquitetônicos e plantas baixas --- dá conta de que a construção de uma edificação destinada a abrigar uma Superintendência da Polícia Federal não é uma obra de engenharia comum. Antes, envolve peculiaridades construtivas cujas informações demandam certa restrição de acesso, para fins de resguardar o interesse público. Como exemplo, cite-se os detalhamentos relativos à construção e localização do depósito de drogas, da sala de armamentos, da estande de tiros, de cofres, celas de detenção provisória, laboratórios etc.

19. Vale registrar, inclusive, que o pedido subsidiário deduzido pela empresa impugnante consiste justamente na aplicação do que consta no Termo de Confidencialidade, isto é, havendo e demonstrando a empresa licitante que para a realização das cotações de preços é imprescindível que informações privadas da Polícia Federal sejam divulgadas a terceiros, bastará que a empresa interessada solicite autorização da divulgação ao setor competente da Polícia Federal.

20. A medida, portanto, promove a concordância prática entre os diferentes interesses em jogo: de um lado o interesse público, que se relaciona à necessidade de se manter certo controle sobre aqueles que terão acesso a informações sensíveis sobre a infraestrutura de uma sede da Polícia Federal; de outro, o interesse privado dos licitantes, os quais, se necessitarem de que terceiros tenham acesso a referidas informações bastará solicitar autorização da autoridade competente.

21. Ante o exposto, não vislumbro nas razões expostas pela empresa impugnante "Construtora Concretiza EIRELI" motivo para se proceder à alteração do Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG e seus anexos no ponto impugnado.

### III. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 73/93 e ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, devolvam-se os autos ao órgão de origem com a presente manifestação, cujas considerações ora se submete à Comissão de Licitação a fim de subsidiá-la na elaboração da decisão em face da impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2022 – SR/PF/MG, apresentado pela empresa "Construtora Concretiza EIRELI".

23. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

DANIEL LIN SANTOS

**ADVOGADO DA UNIÃO**

Consultor Jurídico da União em Minas Gerais Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08350011465202241 e da chave de acesso e8b1c3ad

---

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1031710491 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-11-2022 22:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---